

### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Vida

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2017

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2017

O MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS - MS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 11.334.680/0001-04, sediado à Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n.º, Parque CEAD, nesta cidade, neste ato representado pelo Gerente Municipal de Saúde, Senhor Caio Fernando Correia da Silva, brasileiro, portador do RG n.º 001452035, emitido pela SSP/MS e do CPF n.º 025.294.981-13, residente e domiciliado a Rua Caçapava nº 233, Centro, na cidade de Glória de Dourados - MS, doravante denominada CONTRATANTE, e a Senhora DANIELLI BARROSO DE CARVALHO, brasileira, portadora da carteira de identidade tipo RG n.º 2.335.655, emitida pela SSP/PI, e do CPF n.º 008.290.363-85, residente a Rua José Barreto, Centro, na cidade de Deodapolis-MS, doravante denominado CONTRATADO, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do Processo Administrativo nº 055/2017 – Carta Convite nº 022/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de serviços de profissional para realização de exames da orelhinha, lingüinha e fonoaudiológico em pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da Carta Convite nº 022/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** : Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), para o fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira.

- § 1º Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Glória de Dourados, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionários deste Município.
- § 2º O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IPCA (IBGE).

alnda na variação mensar do ir GA (IB



### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

Vida

- § 3º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- **§ 4º -** O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.
- § 5° Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

CLÁUSULA QUARTA -DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato e de 08(oito) meses a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA: As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

02.07.02	Fundo Municipal de Saúde
02.07.10.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3 3 90 36 00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Física)
02.07.10.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES: Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

- § 1º A CONTRATADA assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- § 2º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena multa.

§ 3º - O CONTRATANTE não respondera por quaisquer ônus, direitos ou obrigações

8



### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à **CONTRATADA**.

- § 4º O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- § 5º O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.
- § 6º O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.
- § 7º As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO: A rescisão do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93;
- II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III judicial, nos termos da legislação;
- § 1º A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.
- § 2º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **CLÁUSULA OITAVA -** Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao **Convite nº 022/2017**, nos termos do Inciso XI do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.
- **CLÁUSULA NONA -** Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

A SIVE



### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Compete à **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O Departamento de Contabilidade deste Município, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO : Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciara a publicação ou afixação no mural da Prefeitura Municipal um resumo, do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS: Constituíra encargos exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Glória de Dourados - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 4 (quatro) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Glória de Dourados-MS, 01 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Glória de Dourados Caio Fernando Correia da Silva Gerente Municipal de Saúde

> Danielle Barroso de Carvalho CRFa nº6-9998-8

**TESTEMUNHAS:** 

ASSINATURA

NOME: NELSON HENRIAUG

CPF/MF: 357-336-831-04

ASSINATURA

NOME: HELIO PINHBIRO Atevado

CPF/MF: 370 744.711-53



### Estado de Mato Grosso do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Rua Tancredo de Almeida Neves - CEAD

W. in

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 055/2017 EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 068/2017

PARTES: CONTRATANTE: Município de Glória de Dourados - MS

CONTRATADO: Dainelle Barroso de Carvalho

OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de serviços de

profissional para realização de exames da orelhinha, lingüinha e fonoaudiológico em pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do ANEXO I, da

Carta Convite nº 022/2017.

REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será realizado por execução direta.

**VALOR:** R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 08 (oito) meses a

contar da assinatura.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02.07.02	Fundo Municipal de Saúde
02.07.10.301.0702.2027	Manutenção das Ações Básicas de Saúde
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro (Pessoa Física)
02.07.10.301.0702.2088	Manutenção das Ações e Serviços do FIS/SAUDE

Glória de Dourados - MS, 01 de Junho de 2017.

ASSINANTES:

Contratante: Caio Fernando Correia da Silva - Gerente Municipal de Saúde

Contratado: Danielle Barroso de Varvalho - CRFa 6.9998-8

- S Y

DiárioMS ESICAD Nº 6072

## REGIÃO / ATOS OFICIAIS

ARISTEÜ PEREIRA NANTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROCESSO ADMINISTRA EXTRATO DO CONTRATA DE OBJETO: Constitui o objeto do presente, a contratação de serviços de profesiorai para realização de exames da creihinia, lingünha e fonosucidológico em pessoas carentes desta Municipalidade, e, de acordo com as descrições e quantitativos 
constantes do AVEXO, 1 de Carta Convite nº 02/2017.

Cobjeto desta Convite nº 02/2017.

O objeto desta Convite nº 02/2017.

O objeto desta convitario será realizado por execução direta.

VALOS: R\$ 28.400,00 (vinte e sela mil e qualifocentes reali).

PRAZO: O prazo de vegêntes do presente CONTRATO é de 06 (oito) meses a contar da assinstura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Exonera Servidor do Cargo que menciona e dá outras providências.

DOTAÇÃO ORÇAMETAT.

20.07 (3.001.0702.2027

Manutanção des Ações e Básicias de emica)
20.07 (3.001.0702.2028

Manutanção des Ações e Serviços de FISSAUDE
20.07 (10.301.0702.2088

Manutanção des Ações e Serviços do FISSAUDE
20.07 (10.301.0702.2088

Manutanção des Ações e Serviços do FISSAUDE
20.07 (10.301.0702.2088

Manutanção des Ações e Serviços do FISSAUDE
20.07 (10.301.0702.2088)

ASSINAVIES:
ASSINAVIES:
Contratante: Calo Fernando Correia da Silva – Gerente Municipal de Saúde Contratado: Danielle Barroso Contratante:

### Dourados/MS, 05 de junho de 2017 I

ara download no site:

www.naviral.ma.gov.br.filoilacces
Não serão fornecidas informações acbirs o teor do mesmo, via telefone ou meio eletrônico, de acordo com o Decreto
nabigal nº 24, de 03 de abril de 2014.
Neviral - MS, 02 de junho de 2017.

ONCOCLINICA - CLINICA MÉDICA SIS LTDA, toma Público que requersu do instituto de Meio Ambiente de Doursdos Doursdos (MS) - IMAM, a Licença de Instaleção - Li e a Licença de Operação - LO, para atividade de Clínica Médica, ativada na Rus Firmino Vieira de Matos, 1434, Vila Progresso, no município de Doursdos (MS). Não tol determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

O MUNICIPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, Estado de Mato Graso de mato de conhecimento de remense e norossudiológico em pessoas caronizanção de serviços de Profesional para realizada e norossudiológico em pessoas caroniza desta municipalidade, sagrando-se vencidos e de RS 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos resis). Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de que a licitação modalidade Carla Convite nº 022/20/19 contratação de serviços de Profissional para realização contratação de Sul Carlo de Profissional para realização contratação de Profissional para realização contratações para contrata de Profissional para realização contrata de Profissiona

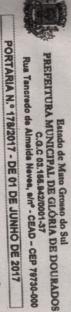
ezes constantes no Processo Administrativo nº 055/2017, referente à Carta Convite nº 022/2011 deservados de prazos recursals, acompanhando o Parecer Jurídico, nos termos do art. 43, Inciso V 18, em sua atual redeção HOMOLOGO o procedimento licitatório e ADJUDICO o objeto a licitatór 4ROSO DE CARVALHO. O DE CARVALHO. O COMPANA DE CARVALHO. O COMPANA DE CARVALHO. O CARVALHO CARVALHO. O CARVALHO. O CARVALHO. O CARVALHO CARVALHO. O CAR

# DICAS PARA COMBATER O MOSQUITO E OS FOCOS DE LARVA



caixa d'água sempre limpa Mantenha a fechada com





Rus Tancredo de Almeida Neves, sinº - CEAD -- CEP 79730-000

C.G.C 03.186.942/0001-37

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR POR MOTIVO DE APOSENTADORIA a Sri aria Aparecida de Oliveira ocupante do Cargo Isolado de Provimento Efetivo de erendeira, Simbolo MRD, lotada Junto a Gerência Municipal de Educação, Cultura e

ARISTEU PEREIRA NANTES, PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE JURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas stribuições, e de ordo com os incisos VII e IX, do artigo 68 da Lei Orgánica Municipal, de 28 de março

portes desta Prefeitura Municipa idas as disposições contrárias. Esta portaria entrará em vigor na data de 01 de Junho 2017,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS-MS EM 01 DE JUNHO DE 2017.